

EM 05/11/13



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 199 /2013**

de Marechal Floriano

15/11/2013

REGADO

**ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
INSTITuíDO E ADMINISTRADO PELA  
AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO – ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Marechal Floriano/ES, como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação então utilizada pelo Município de Marechal Floriano/ES, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**3º** Ficam mantidas as publicações de avisos, notificações, informações e atos similares para conhecimento interno, que poderão continuar a ser feitos/publicados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na mundial de computadores, no endereço eletrônico [diariomunicipal.com.br/amunes](http://diariomunicipal.com.br/amunes), podendo ser consultadas por qualquer cidadão sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, salvo por meio de retificações em nova publicação.

**Art. 5º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 21 de outubro de 2013

  
Antônio Lidiney Gobbi  
Prefeito Municipal